



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 247/2011

PORTARIA



O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com amparo no art. 26, inciso I da Lei 8625/93 e 129 da CF/88 e ainda,

CONSIDERANDO as informações chegadas a esta Promotoria de Justiça através do ofício 16594/2011/SEC do Tribunal de Contas dos Municípios, o qual encaminhou o Acórdão nº 2566/2011 referente às contas da Sra. ANTÔNIA ROZELI ROBERTO DE OLIVEIRA, gestora do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) do município de Cruz referente ao exercício financeiro de 2004,

CONSIDERANDO que foram constatadas diversas irregularidades no processo 2004.CRU.PCS.11085/05,

CONSIDERANDO que o ofício do TCM noticia o não pagamento da multa aplicada,

CONSIDERANDO que os fatos noticiados pelo TCM podem ensejar responsabilização por crime (Lei n. 8.666, art. 89) e improbidade administrativa,

DETERMINA:

I - Proceda-se a instauração de Procedimento Administrativo para apurar os fatos;

II - Oficie-se ao MUNICÍPIO DE CRUZ na pessoa da Procuradora Municipal para que informe, no prazo de 15 (quinze) dias, se a multa foi paga, inscrita em dívida ativa municipal e/ou executada, devendo informar, em caso negativo o motivo da inexistência de execução fiscal, bem como apresentar relação das execuções ajuizadas pela Prefeitura no presente ano. Deverá informar, ainda, se a Sra. ANTÔNIA ROZELI ROBERTO DE OLIVEIRA exerce ou exerceu algum cargo/emprego/função pública junto à Municipalidade desde 2004 até a presente data.

*Cópia autografada
em 16/11/11*

g



PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ



III - Oficie-se à investigada a fim de que se manifeste, se quiser, sobre as irregularidades apontadas pelo TCM, haja vista a possibilidade do ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa (anexar cópia do acórdão do TCM), sem prejuízo de sanções de natureza criminal;

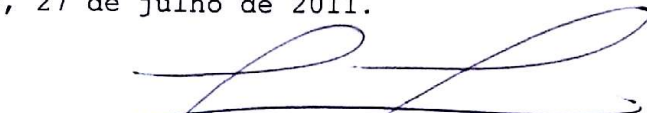
IV - Oficie-se ao TCM para que remeta, em 30 (trinta) dias:



- a. Relatórios do corpo técnico do caso;
- b. Manifestações do Ministério Público junto ao TCM;
- c. Primeiro acórdão;
- d. Documentos que comprovam a materialidade do crime previsto no art. 89 da Lei n. 8.666/92, referente ao item 2 do relatório referente ao Acórdão TCM n. 2566/2011 - Proc. N. 2004.CRU.PCS.11085/05;
- e. Certidão do trânsito em julgado.

REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cruz, 27 de julho de 2011.


LEO JUNQUEIRA RIBEIRO DE ALVARENGA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Cópia autenticada
em 27/07/2011
